

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

I N D I C A Ç ã O N° 504/72

PROCESSO CEE - n. 653/68

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO

ASSUNTO: Da nova redação ao artigo 2º do Regimento das sessões do Conselho Estadual de Educação.

O Regimento das sessões do Conselho Estadual de Educação, a provado na 256ª sessão plenária, realizada em 16 de junho de 1969, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXI do Regimento do Colegiado, baixado pela Portaria de 18 de junho de 1969, esta sujeito a alterações decorrentes da Lei n. 10403, de 1971, e do atual Regimento aprovado pelo Decreto n. 58.811, de 1971.

Ocorre, porém, que dentre as alterações uma deve efetivar-se imediatamente.

Diz respeito ao artigo 2º, cujo texto é o seguinte:

"Artigo 2º - As sessões ordinárias serão realiza das às segundas-feiras, com início às 16,30 horas e duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogada por proposta da Presidência ou de Conselheiro, aprovada pela maioria do Plenário".

A experiência vem, mostrando que a segunda-feira não e o melhor dia para as sessões plenárias.

Ao final de uma consulta junto aos Senhores Conselheiros, a quarta-feira foi o dia recomendado como o mais conveniente para as sessões de Câmara ou Comissões no período da manhã e Plenário, a tarde.

Colheu-se também a opinião de que o início das sessões plenárias deveria ser antecipado para às 16 horas.

Nestas condições e uma vez que a Lei n. 10.403 e o Regulamento do Conselho não constituem impedimento, INDICAMOS a apreciação do PLENO o seguinte.

"Projeto de Deliberação

Dá nova redação ao artigo 2º do Regimento das sessões do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º do Regulamento das sessões do Conselho Estadual de Educação, aprovado na 256ª sessão plenária publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 1969:

"Artigo 2º - As sessões ordinárias serão realiza das às quartas-feiras, com início às 16 horas e duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por proposta da Presidência ou de Conselheiro, aprovada pela maioria do Plenário."

Artigo 2º- - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação". Regimentalmente, a Indicação ora apresentada, e portanto, o projeto de Deliberação deverão obter aprovação em duas sessões plenárias consecutivas.

São Paulo, 7 de novembro de 1972.

a) ALPINOLO LOPES CASALI

a) PAULO GOMES ROMEO